



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL XIII N.º 316/2015

ESCLARECIMENTOS COREDEPES



A Informação CAGE/SECCIONAL XIII n.º 316/2015, solicita no item:

4) o **Conveniente (COREDEPES)** deverá elaborar e anexar os seguintes demonstrativos, bem como encaminhar a seguinte documentação, exigíveis pela Instrução Normativa CAGE nº 0112006 e pelo convênio:

a) em virtude do encerramento do convênio, o Relatório da Execução Físico-Financeira entregue (Folhas 14 a 16) deve ser acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio (evidências da realização das atividades descritas), através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento, de forma a formalizar a entrega do Relatório da Realização de Objetivos e Metas Avançadas (Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio);

Em anexo o TERMO DE DECLARAÇÃO.

b) a Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

Em anexo Ata de Aprovação do Relatório de Execução Físico Financeira e das ações ali descritas, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Taquara.



c) a cópia dos contratos e termos aditivos firmados com terceiros para a execução dos objetivos do convênio;

Não foram firmados contratos ou termos aditivos, vinculados a este Convênio.

c) o Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios (extratos bancários mensais da conta aplicação financeira);

O Resultado das Aplicações Financeiras está demonstrado no Formulário EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA.

A única conta bancária movimentada em 2015 pelo COREDEPES, vinculada a este Convênio de manutenção foi a Conta de Poupança N.º 41.059669.0-3, da Agência 0940, do Banrisul, cujos extratos constam da Prestação de Contas.

d) a Declaração assinada pelo conveniente informando de que não incorreu nas vedações previstas no artigo 9º, § 2º, II a V, da IN CAGE nº 01/2006;

Declaração em anexo.

e) a Declaração assinada pelo conveniente e por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado informando sobre a manutenção de registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Artigo 10, I, g, da IN CAGE nº 01/2006); e

Declaração em anexo.



g) a Declaração assinada pelo conveniente informando da regularidade dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio (Artigo 10,1, q, da IN CAGE nº 0112006).

Declaração em anexo.

5) o **Conveniente (COREDEPES)** deverá informar, com base no princípio da motivação, a finalidade da produção de 80 (oitenta) livros (Folha 31), bem como anexar amostra (pode ser registro fotográfico) do referido material e informar sua destinação (distribuição), em virtude de que a referida despesa não estava prevista no Plano de Aplicação (Folha 07);

O Fórum dos COREDES/Rs. que congrega todos os Conselhos Regionais de Desenvolvimento têm por norma publicar, a cada 4 anos, em vésperas das campanhas eleitorais para o Governo do estado, um documento denominado PRÒ RS, destinado a apresentar a visão de desenvolvimento preconizada pelo movimento corediano, bem como subsidiar as discussões dos candidatos.

Esta publicação é custeada mediante rateio entre os COREDES, utilizando-se dos recursos providos pelos Convênios de manutenção, por acordo entre o Fórum e a SEPLAG.

Esta publicação foi distribuída para os candidatos ao Governo do Estado e aos candidatos a Deputado Estadual, representantes da região.

Considerando a necessidade de harmonia entre os Programas de Desenvolvimento Estadual e Federal, este documento igualmente foi oferecido aos candidatos ao Senado e Câmara Federal.

Em anexo cópia fotográfica da capa do PRO RS V.

6) o **Conveniente (COREDEPES)** deverá justificar, com base no princípio da motivação, o pagamento de despesas com combustível (Folhas 34, 35, 36 a 41, 67 e 68), cujos pagamentos foram efetuados por ressarcimento a pessoa física. Os pagamentos das despesas do convênio, devidamente previstas no Plano de Aplicação, não devem ser realizados por ressarcimento a pessoa física, mas diretamente ao credor (fornecedor ou prestador de serviços) emitente do documento fiscal, por meio de emissão de cheque nominal ou por pagamento bancário (transferência ou depósito) devidamente identificado. Além disso, os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, de acordo com a IN CAGE nº 01/06, Art.12, VII.

Av. Oscar Martins Rangel, 4500 (ERS 115) Predio A, sala 300, Taquara, RS 95600-000

coredepes@faccat.br

Fone: (51) 3541 6687

Municípios integrantes: Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, Taquara e Três Coroas (microrregião Paranhana)

Lindolfo Collor, Presidente Lucena, Morro Reuter e Santa Maria do Herval (microrregião Encosta da Serra)



As despesas com combustível realizadas pelo COREDEPES foram todas utilizadas em cumprimento de ações previstas no Plano de Trabalho, suportando gastos indispensáveis a participação em reuniões ou eventos regulamentares. Cada uma das folhas que trazem os comprovantes de despesas de combustível identifica a ou as reuniões e eventos relacionados.

Foi adotada a metodologia de ressarcimento por conveniência, praticidade e economia, pois a manutenção dos valores em Conta de Poupança inviabiliza o uso de cheques ou de cartão magnético para pagamentos. Por outro lado a eventualidade de pagamento do fornecedor de combustível diretamente implicaria em pagar-se mais caro pois existe diferença sensível entre o preço a vista e o preço a prazo.

Registre-se, por oportuno, que a IN CAGE 01/06, em nenhum item inviabiliza a prática de ressarcimento.

Quanto a identificação do COREDEPES nos documentos de despesa, isto foi integralmente atendido, restando apenas a falta de identificação do número do Convênio. De toda sorte existe estrita vinculação entre cada despesa realizada e a atribuição do COREDEPES, coberta integralmente pelo Plano de Trabalho firmado no Convênio. Finalmente quanto a identificação dos comprovantes de despesas (Notas Fiscais e Cupons Fiscais) todos os comprovantes foram emitidos em nome do COREDE PARANHANA ENCOSTA DA SERRA, atendendo substancialmente às regras definidas no convênio.

Taquara, 11 de maio de 2015.

João Pires

Tesoureiro

Delmar Henrique Backes

Presidente